



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Itabaiana

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2023.

Contrato nº. 085/2019.
Ref. PREGÃO PRESENCIAL nº. 025/2018.

A Empresa **LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, celebrou com o Município de Itabaiana, o Contrato Administrativo nº 085/2019, requerendo, neste momento, o reajuste de seus preços, no valor mensal de **R\$ 35.900,93** (trinta e cinco mil, novecentos reais e noventa e três centavos).

O pleito da Requerente foi submetido à análise pelas Secretarias Municipais de Assuntos Jurídicos e da Fazenda, tendo a primeira, após análise da observância do prazo legal para pleitear o reajuste de preço, e a segunda, após a comprovação, através de índices oficiais previamente estabelecidos, qual seja o INPC, da legalidade do reajuste, conferiu-o e o autorizou, nos limites legais previstos.

A CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES E REVISÃO DOS PREÇOS do Contrato nº 085/2019, estabelece, em seus subitens 4.1 e 4.1.2, o que abaixo se segue:

"(...)

4.1. Os preços dos serviços, objeto do Contrato, permanecerão irremovíveis durante a vigência de 12 (doze) meses. No caso de haver prorrogação do Contrato, os preços poderão ser reajustados, mediante ajuste entre as partes, de acordo com o INPC;

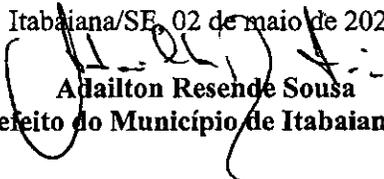
4.1.2. Se durante o período de 12 (doze) meses ocorrer aumento de preços no objeto dos serviços a serem contratados, em conformidade com a legislação pertinente, os mesmos serão readequados, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro da empresa, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, da razão que autorizou o referido aumento.

(...)"

Por sua vez, as dicções do art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores rezam que: *"A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento."*

Destarte, com amparo na Cláusula Contratual suso-aludida assim como em cumprimento ao comando legal supramencionado, o valor global constante no Contrato nº 085/2019, passa a ser acrescido mensalmente em **R\$ 35.900,93** (trinta e cinco mil, novecentos reais e noventa e três centavos), conforme planilha anexa, mediante reajuste devidamente autorizado e concedido.

Itabaiana/SE, 02 de maio de 2023.


Adailton Resende Sousa
Prefeito do Município de Itabaiana/SE.